

REQUERIMENTO DE 2019
(Do Sr. RENILDO CALHEIROS)

Requer a redistribuição do PL 3.262/2019
para a Comissão de Educação.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho exarado ao Projeto de Lei nº 3.262/2019, de autoria da Senhora Deputada Chris Tonietto, que propõe “alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar (homeschooling) não configura crime de abandono intelectual”, no sentido de incluir entre as comissões responsáveis pela análise do Projeto, a Comissão de Educação (CE), com base no art. 32, IX, do Regimento Interno desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

O referido Projeto pretende salvaguardar os pais e responsáveis adeptos da educação domiciliar, a fim de que não sejam incursos no crime de abandono intelectual. Destacamos que esse tema ainda carece de regulamentação e nesta casa existem diversos projetos tratando sobre o assunto.

O PL 3.262/2019 trata de um aspecto de uma proposta ainda não regulamentada no nosso ordenamento jurídico - a homeschooling. E está em contradição com o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB): ser obrigatório que crianças e jovens entre 6 e 14 anos frequentem uma instituição de ensino.

Desta forma, defendemos que esta discussão – salvaguardar os pais e responsáveis adeptos da educação domiciliar do crime de abandono intelectual - não seja tratada de forma isolada e sim no contexto da necessidade ou não de se regulamentar a educação domiciliar na legislação nacional.

Em nosso entendimento, questões fundamentais precisam ser respondidas, por exemplo, como será fiscalizado o cumprimento dos 200 dias letivos previsto em lei e das 800 horas-aula anuais, no caso do ensino fundamental, e 1.000 horas-aula anuais, no caso do ensino médio; como será garantido que os alunos tenham acesso a todos os direitos de aprendizado previsto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC); se será permitido que outros pais e responsáveis ou profissionais contratados por eles ministrem as atividades pedagógicas em domicílio; qual será a formação mínima dos tutores educacionais nesses casos; como serão feitas a fiscalização e o monitoramento da oferta; entre outros pontos nebulosos da proposta da educação domiciliar.

Pelo acima exposto, consideramos imprescindível a apreciação do Projeto de Lei 3.262/2019, pela Comissão de Educação.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2019.

Deputado RENILDO CALHEIROS

PCdoB/PE